SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN SERGIPE

Estudo Técnico Preliminar 5/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 01504.000172/2026-12

2. Descrição da necessidade

2.1. A impossibilidade de contratação de pessoal na Administração Pública Federal, para a execução dos serviços de apoio, decorre da publicação da Lei nº 9.632, de 7 de maio de 1998, no DOU, em 8 de maio de 1998, que extinguiu os cargos vagos para estas categorias e aos seus atuais ocupantes, classificando-os como quadro em extinção.

2.2. A execução indireta de serviços na Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional possui amparo no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, bem como na Lei nº 14.133/2021, que autorizam a terceirização de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão.

2.3. O IPHAN/SE tem como objetivo, na contratação de tal serviço, zelar pela segurança e proteção do patrimônio público e garantir a integridade física dos servidores, visitantes e demais pessoas que transitam pelas dependências da Casa do IPHAN em Aracaju-SE e do Escritório Técnico de São Cristovão/SE durante o horário de expediente e atendimento ao público.

2.4 A contratação de serviços em vigilância armada e segurança patrimonial justifica-se pela maior probabilidade de evitar-se o dano; deste modo, os quantitativos a serem contratados devem mostrar-se necessários e suficientes para inibir/coibir atos contra o patrimônio e contra as pessoas e devem ser definidos tendo em vista as características da área física interna e externa, o fluxo de pessoas, o valor do patrimônio histórico, assim como os dados históricos sobre segurança, envolvendo qualidade de execução contratual, incidentes e danos registrados àquele local.

2.5 Sem a prestação de tal serviço, a vulnerabilidade, a insegurança e o risco de danos materiais compõem elementos prejudiciais ao IPHAN/SE.

2.6 A presente contratação justifica-se, primeiramente, pela inexistência de contrato vigente para a prestação de serviços de vigilância armada diurna na sede do IPHAN em Aracaju/SE. Somado a isso, a empresa ORDEPSEG - SEGURANÇA LTDA, atual contratada para a vigilância e segurança patrimonial por meio do Contrato nº 1/2025 (Pregão Eletrônico nº 03/2024), comunicou desinteresse na prorrogação do seu vínculo. Uma vez que esse contrato atual compreende dois postos (um diurno e um noturno) no Escritório Técnico do IPHAN em São Cristóvão/SE e o posto noturno (12x36) em Aracaju/SE, a nova licitação faz-se necessária para suprir integralmente a demanda de segurança do órgão.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão Administrativa do IPHAN em Sergipe	Kaio Vítor Gonçalves de Freitas

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 O objeto da presente contratação restringe-se a 4 (quatro) postos de vigilância armada, compreendendo 01 (um) posto diurno e 01 (um) posto noturno na Sede do IPHAN em Aracaju-SE, assim como 01 (um) posto diurno e 01 (um) posto noturno no Escritório Técnido do IPHAN em São Cristóvão/SE. O serviço é de natureza continuada e a sua duração inicial é pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 2 A nova contratada deverá assumir os postos de serviço às 06h00 do primeiro dia de vigência do contrato, coincidindo com o encerramento natural do plantão da empresa substituída. A transição de posto e o repasse de registros, chaves e orientações deverão ocorrer neste momento, com auxílio do preposto e do fiscal, com os alinhamentos formais validados previamente pela fiscalização do IPHAN.

4.3. As empresas de segurança privada, para operarem, deverão observar os requisitos e exigências estabelecidos na Lei nº 14.967/2024 (Estatuto da Segurança Privada).

4.4. São requisitos essenciais para o funcionamento das empresas de segurança privada:

4.4.1 Autorização de funcionamento concedida pela Polícia Federal, nos termos da Lei nº 14.967/2024.

4.4.2 Atendimento integral aos requisitos de controle e fiscalização exigidos pelo órgão competente.

4.4.3 Comprovação de idoneidade e ausência de antecedentes criminais para os diretores e profissionais de segurança, conforme exigido pela Lei nº 14.967/2024 e normativos da Polícia Federal.

4.5. A Polícia Federal é o órgão competente responsável por autorizar, controlar e fiscalizar o funcionamento das empresas de segurança privada, nos termos da Lei nº 14.967/2024.

4.6. A Portaria DPF nº 18.045, de 17 de abril de 2023, estabelece os procedimentos e os documentos necessários do processo de autorização de funcionamento das empresas do setor.

4.7. As autorizações de funcionamento devem ser revistas anualmente, conforme os procedimentos estabelecidos na Portaria DPF nº 18.045/2023.

4.8. Para o exercício da profissão, o vigilante deverá preencher os seguintes requisitos, nos termos do art. 28 e seu § 1º, da Lei nº 14.967/2024:

4.8.1. Ser brasileiro, nato ou naturalizado;

4.8.2. Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

4.8.3. Ter concluído todas as etapas do ensino fundamental;

4.8.4. Ter concluído com aproveitamento o curso de formação específico;

4.8.5. Ter sido considerado apto em exame de saúde física, mental e psicológica;

4.8.6. Não possuir antecedentes criminais;

4.8.7. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

4.9. Os uniformes e materiais/equipamentos a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, incluindo:

4.9.1. Calça;

4.9.2. Camisa;

4.9.3. Jaqueta para frio;

4.9.4. Sapato (coturno);

4.9.5. Cartão de identificação (crachá);

4.9.6. Quepe;

4.9.7. Colete a Prova de Balas (Nível mínimo: II-A);

4.9.8. Capa de Chuva;;

4.9.9. Distintivo;

4.9.10. Apito com Cordão;

4.9.11. Cinto (coldre e baleiro);

4.9.12. Porta Cassetete (Porta Tonfa);

4.9.13. Bastão Antitumulto (Tonfa);

4.9.14. Lanterna recarregável;

4.9.14. Livro Ata (Livro de ocorrência);

4.9.15. Porta Cassetete (porta tonfa);

4.9.16. Colete a prova de balas (Nível II).

4.10. Justificativa para Exigência de Experiência Mínima (Art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021): A exigência de comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos na execução de serviços similares justifica-se pelas particularidades do objeto, pautadas nos seguintes aspectos:

4.10.1. Essencialidade e Risco: O serviço de vigilância armada é de natureza crítica e ininterrupta. Envolve o manuseio de arma de fogo e a proteção direta não apenas do patrimônio histórico e cultural acautelado pela autarquia, mas também da integridade física de servidores, terceirizados e visitantes nas instalações de Aracaju e São Cristóvão;

4.10.2. Complexidade e Regulamentação: A execução exige logística rigorosa de substituição de postos, controle de armamento, reserva técnica, e estrita observância à legislação da Polícia Federal (Portaria nº 18.045/2023 - DG/PF). Requer da contratada maturidade operacional consolidada para evitar a descontinuidade do serviço por falhas de gestão;

4.10.3. Experiência Histórica da Administração Pública: A experiência administrativa demonstra que a contratação de empresas sem tempo de mercado robusto para serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra eleva significativamente o risco de inadimplemento de obrigações trabalhistas, atrasos em salários e ausência de cobertura de faltas, gerando passivos subsidiários para a Administração e deixando os postos vulneráveis;

4.10.4. Impacto no Mercado: O prazo exigido não configura restrição indevida à competitividade, visto que o setor de segurança privada no Estado de Sergipe é amplamente desenvolvido e consolidado, possuindo diversas empresas plenamente capazes de comprovar tal lapso temporal de atuação regular. O requisito visa, portanto, equalizar a segurança jurídica da Administração sem sufocar o desenvolvimento do setor.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Foi realizado levantamento de licitações no âmbito da Administração Pública Federal para a contratação de serviço continuado de vigilância orgânica armada, por meio do sistema de Pesquisa de Preços do Compras.gov.br. Encontra-se grande quantidade de documentos referenciais na contratação de vigilância orgânica em locais cuja atividade-fim requer a proteção de servidores e a preservação de acervos e instalações.

5.2. A Unidade de Medida, nas contratações pesquisadas, considera postos de trabalho alocados para os períodos diuno e noturno, com jornadas dimensionadas para cobrir ininterruptamente o horário de expediente e de atendimento do órgão (como, por exemplo, a escala 12x36 diurna e 12x36 noturna).

5.3 Considerando a localização dos imóveis em Aracaju e em São Cristovão, e a impossibilidade de instalar grades ou outros elementos de proteção física pesada que descaracterizem o bem protegido, a presença física do vigilante armado é fundamental para a preservação do patrimônio e inibição de delitos.

5.4 O estudo preliminar considerou os seguintes cenários:

5.4.1. Modelo de contratação de segurança: exclusivamente eletrônica vs. eletrônica combinada com vigilância orgânica armada.

5.4.2. Definição de posto: necessidade de controle de acesso, segurança dos servidores e preservação do patrimônio da União sob responsabilidade do IPHAN.

5.5. A sede do IPHAN em Aracaju já conta com o serviço de vigilância monitorada (câmeras). Durante o período em que o prédio esteve fechado para obras de reforma, sem expediente ou fluxo de pessoas, o monitoramento eletrônico diurno mostrou-se suficiente para resguardar o local. Entretanto, com a conclusão da reforma, o retorno do corpo de servidores para o trabalho presencial e a reabertura para o atendimento ao público, apenas a vigilância eletrônica (que atua de forma reativa e à distância) não é capaz de controlar o acesso, inibir ameaças imediatas ou garantir a integridade física das pessoas no local. Somada a essa necessidade de instituir a vigilância armada diurna, a atual prestadora (ORDEPSEG - SEGURANÇA LTDA) manifestou desinteresse na prorrogação do Contrato nº 1/2025, o que também deixará a sede desguarnecida do seu atual posto de vigilância noturno (12x36).

5.6. No que tange à Casa do Iphan em São Cristóvão/SE, diferentemente da sede na capital, a unidade não dispõe de sistema de vigilância eletrônica monitorada. Dessa forma, a salvaguarda do patrimônio histórico e arquitetônico depende exclusivamente da presença física e ininterrupta de profissionais de segurança. A inclusão desta unidade no escopo da presente licitação decorre, igualmente, do desinteresse da empresa ORDEPSEG - SEGURANÇA LTDA em prorrogar o contrato vigente. Sendo assim, a contratação faz-se estritamente necessária para assegurar a transição entre as empresas e a manutenção ininterrupta dos atuais postos de vigilância diurno e noturno, impedindo que o imóvel e seu acervo fiquem totalmente desprotegidos e expostos a riscos de invasão, depredação ou furtos.

5.7. Deste modo, a solução mais adequada e eficiente é a contratação unificada dos postos de vigilância armada para suprir as demandas de ambas as unidades. Em Aracaju, o novo contrato garantirá a continuidade do posto noturno e a implantação do posto diurno, atuando de forma complementar ao monitoramento eletrônico e eliminando a vulnerabilidade no horário de maior fluxo. Simultaneamente, assegurará a manutenção ininterrupta da vigilância 24 horas em São Cristóvão. Com isso, garante-se a proteção integral do patrimônio e centraliza-se a gestão da segurança física em um único instrumento contratual, otimizando a fiscalização.

5.8. Manifestação técnica conclusiva sobre a pesquisa de preços: Após a coleta de preços no mercado, procedeu-se à análise crítica dos valores obtidos, em estrita observância ao art. 6º, caput e §§ 3º e 4º, da IN SEGES/ME nº 65/2021. Os preços que se mostraram inexequíveis ou excessivamente elevados

em relação à realidade do mercado de segurança privada em Sergipe (considerando o piso da Categoria e os custos da Convenção Coletiva de Trabalho SE000023/2026 (7733609)) foram desconsiderados da base de cálculo. O valor estimado final, refletido na Planilha Valor Referencial - Colic (7916834), representa uma média justa e exequível, compatível com os preços praticados pela Administração Pública e suficiente para garantir a prestação contínua e regular dos serviços de vigilância armada nas localidades de Aracaju e São Cristóvão.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Considera-se vigilância patrimonial, nos termos da Portaria DPF nº 18.045, de 17 de abril de 2023, a atividade exercida dentro dos limites dos estabelecimentos, urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio no local ou nos eventos sociais que ali ocorram.

6.2. Os serviços de vigilância, objeto desta contratação, consistem em serviços de vigilância armada, cuja unidade de medida utilizada são postos de trabalho com escalas de trabalho específicas, ocupados por Vigilantes (Classificação Brasileira de Ocupações – CBO: 5173-30).

6.3. O modelo a ser contratado refere-se à unidade de medida POSTO DE TRABALHO em escala/carga horária de turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, para os períodos diurno e noturno.

6.4. Os serviços requeridos para o posto de vigilante devem estar alinhados ao que prevê a convenção coletiva da correspondente categoria profissional, assim como ao Caderno de Logística correspondente, editado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI).

6.5. Considerando o risco de responsabilização subsidiária da Administração Pública por inadimplemento trabalhista, ponderou-se a relação custo-benefício entre a Conta-Depósito Vinculada e o Pagamento pelo Fato Gerador. Optou-se pela adoção da Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação, pois, embora demande o custo administrativo de abertura e controle de saldos perante a instituição financeira, este mecanismo oferece o benefício da máxima segurança jurídica. Ele garante o aprovisionamento integral prévio das verbas (férias, 13º salário e multa do FGTS), blindando os recursos contra execuções fiscais da empresa. Em contrapartida, o Pagamento pelo Fato Gerador exigiria da equipe de fiscalização da DIVAD um nível de controle contábil e fracionamento mensal de rubricas demasiadamente oneroso para a atual capacidade operacional do órgão, tornando a Conta Vinculada a medida mais eficiente e segura para resguardar o IPHAN/SE.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa da quantidade a ser contratada tem como base a avaliação do gestor e da equipe técnica quanto ao provimento necessário e adequado de segurança para acompanhar a retomada do atendimento presencial e do fluxo de servidores no local, assim como a descontinuidade do atual contrato de vigilância patrimonial, utilizando a escala 12x36 de trabalho.

7.2. Relação da quantidade estimada e localidade:

> 7.2.1. 02 (dois) Postos de Vigilância Armada: 1 (um) posto de 12 (doze) horas diurnas (escala 12x36) e 1 (um) posto de 12 (doze) horas noturnas (escala 12x36), de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, na Praça Camerino, 225 - São José (Sede do IPHAN em Aracaju - SE).
>
> 7.2.2. 02 (dois) Postos de Vigilância Armada: 1 (um) posto de 12 (doze) horas diurnas (escala 12x36) e 1 (um) posto 12 (doze) horas noturnas (escala 12x36), de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, na Rua Coronel Erondino Prado, 50 - Centro (Escritório Técnico do IPHAN em São Cristóvão - SE).

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 1.421.105,52

8.1. A pesquisa de preços para a contratação foi realizada em consonância com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, e com a Orientação Administrativa nº 12/2026-DPA do IPHAN, e será demonstrada nos autos do processo, na sequência dos atos.

8.2. Como o serviço a ser contratado envolve a alocação de mão de obra com regime de dedicação exclusiva, a planilha de custos e formação de preços foi elaborada pela Coordenação de Licitações e Contratos (COLIC). Para tanto, o presente estudo fornece os subsídios necessários, utilizando como base a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente para a categoria no estado de Sergipe, combinada com a pesquisa de preços de materiais, uniformes, EPIs e demais custos operacionais locais (como vale-transporte e ISS).

8.3. Para fins de subsídio à elaboração da planilha de custos e formação de preços por parte da COLIC, em atendimento aos requisitos administrativos, detalham-se as seguintes condições específicas aplicáveis ao posto de trabalho:

> 8.3.1. Quantitativo e Carga Horária: 04 (quatro) postos, sendo 02 (dois) diurnos e 02 (dois) noturnos, em escala 12x36.
>
> 8.3.2. CBO da Categoria: 5173-30 (Vigilante).

8.3.3. Adicional de Periculosidade: Devido (30%), por se tratar de serviço de vigilância armada, conforme legislação trabalhista vigente.

8.3.4. Pagamento de Intrajornada: Devido. Por se tratar de posto único no período diurno, o profissional não poderá ausentar-se do local para fruição de intervalo intrajornada de 1 (uma) hora para repouso e alimentação, devendo este período ser indenizado/remunerado.

8.3.5. Prazo pretendido: 24 (vinte e quatro) meses.

8.4. Foram elaboradas planilhas de custos e formação de preços distintas para cada localidade de execução contratual (Aracaju/SE e São Cristóvão/SE) e para cada tipologia de turno (Diurno e Noturno), conforme documento anexo aos autos Planilha Valor Referencial - Colic (7916834), refletindo as particularidades de cada posto.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Economia de Escala (Perda de Atratividade): O escopo total contempla apenas 4 (quatro) postos de vigilância armada, sendo 2 postos em Aracaju e 2 em São Cristóvão. Dividir a licitação em dois itens resultaria em lotes pequenos. Fracionamentos tão diminutos destroem a economia de escala, diminuem o interesse do mercado e tendem a inflacionar as taxas de administração cobradas pelas empresas para compensar o baixo faturamento.

9.2. Proximidade Geográfica e Logística: Aracaju e São Cristóvão são municípios vizinhos e integrados. Não há barreira geográfica ou de mercado que impeça uma mesma empresa de segurança privada de atuar nas duas unidades utilizando a mesma estrutura logística de suporte, supervisão, frota e reserva técnica.

9.3. Eficiência Administrativa: Como a gestão de toda essa estrutura recai sobre a Divisão Administrativa (DIVAD), dividir o objeto significa duplicar o esforço burocrático contínuo. Exigiria gerenciar duas apólices de garantia, processar dois faturamentos mensais distintos e interagir com dois prepostos diferentes para o exato mesmo serviço. A contratação unificada centraliza a fiscalização em um único instrumento contratual e efetivamente reduz custos processuais e gerenciais.

9.4. Precedente de Mercado já Comprovado no IPHAN: A própria realidade atual da autarquia afasta a tese de que a concentração restringe a competitividade ou supera a capacidade das empresas locais. A atual prestadora, ORDEPSEG SEGURANÇA LTDA, já executa a segurança patrimonial abrangendo simultaneamente os postos de São Cristóvão e de Aracaju. Isso comprova materialmente que o mercado sergipano absorve o objeto agrupado sem dificuldades.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações interdependentes para o presente objeto, visto que a execução dos serviços de vigilância armada diurna não depende da concretização de outras contratações para ser iniciada ou para atingir sua finalidade.

10.2. Por outro lado, existem contratações correlatas, consistentes no atual contrato de prestação de serviços de vigilância orgânica noturna na Casa do IPHAN em Aracaju/SE e na vigilância 24 horas no Escritório Técnico do IPHAN em São Cristóvão/SE (Processo 01504.000074/2024-13) e no contrato de vigilância eletrônica monitorada (câmeras) que atendem à Sede em Aracaju (Processo 01504.000494/2024-08). Tais contratações possuem estrita afinidade de escopo, atuando de forma integrada e complementar para garantir a segurança integral do patrimônio e das pessoas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação encontra-se alinhada aos objetivos institucionais do IPHAN. Informa-se que a demanda não constou inicialmente no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026, mas sua inclusão e execução justificam-se pela excepcionalidade e urgência decorrentes da conclusão das obras de reforma da Sede em Aracaju-SE e a comunicação de desinteresse na prorrogação do contrato atual pela empresa ORDEPSEG - SEGURANÇA LTDA, a se encerrar em 04 de fevereiro de 2027, que exigem a imediata implementação de segurança para resguardar o retorno das atividades presenciais e o atendimento ao público nos locais.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Com a presente contratação, espera-se alcançar o incremento e a manutenção ininterrupta da segurança física das instalações, acervos, servidores e visitantes nas unidades do IPHAN em Sergipe. A presença ostensiva da vigilância armada atuará de forma preventiva, inibindo delitos, controlando o acesso e mitigando riscos ao patrimônio histórico e cultural sob a guarda da autarquia.

12.2. Destacam-se, ainda, os seguintes benefícios diretos e indiretos decorrentes do escopo desta contratação:

12.2.1. Mitigação de vulnerabilidades: Preenchimento da lacuna de segurança no período diurno na Sede em Aracaju, garantindo o controle adequado e a integridade física das pessoas diante do retorno do trabalho presencial e da reabertura para atendimento ao público.

12.2.2. Garantia de continuidade operacional: Prevenção do risco de descontinuidade da segurança patrimonial nos postos já existentes (postos diurno e noturno em São Cristóvão, e posto noturno em Aracaju), solucionando tempestivamente o passivo gerado pelo desinteresse da atual contratada na prorrogação do vínculo.

12.2.3. Eficiência administrativa e econômica: Otimização da gestão e da fiscalização contratual por parte da Administração, centralizando a prestação de serviços de segurança das duas unidades do estado em um único instrumento contratual e fornecedor, o que reduz custos processuais e facilita o controle gerencial.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. A presente contratação engloba a implantação de um novo posto (diurno na sede em Aracaju) e a assunção de postos já operantes (noturno em Aracaju e diurno/noturno em São Cristóvão). O edifício-sede em Aracaju passou por recente reforma e já possui a infraestrutura física básica para abrigar os profissionais, assim como o Escritório Técnico do IPHAN em São Cristóvão, que já dispõe de espaço adequado e consolidado para a equipe de segurança.

13.2. Desta forma, não há necessidade de obras, reformas ou providências de adequação física por parte da Administração para o início da execução do contrato. A principal providência a ser adotada será a coordenação do plano de transição entre a empresa sucedida e a nova contratada, alinhando a passagem de chaves, equipamentos e postos de serviço para garantir o início das atividades sem qualquer descontinuidade na segurança das unidades.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A prestação dos serviços de vigilância armada possui baixo potencial de impacto ambiental direto, não sendo necessárias adequações físicas de infraestrutura no local para mitigar tais impactos.

14.2. Contudo, como medida mitigadora e em observância às diretrizes de sustentabilidade da Administração Pública, a empresa contratada deverá orientar seu profissional quanto a práticas ecologicamente adequadas no posto de trabalho, especialmente o uso racional de água e energia elétrica nas dependências do IPHAN, bem como providenciar o recolhimento e descarte adequado de materiais de consumo, uniformes inservíveis e insumos operacionais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação mostra-se técnica e economicamente viável por se tratar de serviço contínuo essencial e indispensável para as unidades do IPHAN em Sergipe. A medida não apenas garante a segurança da Sede em Aracaju, viabilizando o retorno seguro das atividades presenciais e do atendimento ao público após o período de reformas, mas também assegura a manutenção ininterrupta dos postos já operantes (noturno em Aracaju e 24h em São Cristóvão), prevenindo qualquer descontinuidade na proteção patrimonial face ao desinteresse da atual contratada na prorrogação do vínculo.

Ademais, a viabilidade é reforçada pela ampla oferta e competitividade do setor de segurança privada, havendo no mercado local diversas empresas devidamente autorizadas e aptas a prestar o serviço de vigilância armada diurna em conformidade com a Lei nº 14.967/2024. Por fim, a contratação encontra-se perfeitamente alinhada aos objetivos e ao planejamento institucional do órgão.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

KAIO VITOR GONCALVES DE FREITAS

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 04/11/2026 às 15:36:36.

STEFANE RIBEIRO LIMA DOS SANTOS

Agente de contratação

Assinou eletronicamente em 11/11/2026 às 11:43:57.